



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças

CHAMADA PÚBLICA N° 001/2023

DISPENSA N° 008/2023

PROCESSO N° 332/2023

De 09 de FEVEREIRO de 2023

EDITAL

Chamada Pública n.º 001/2023 Processo n.º 332/2023, referente à ação municipal PMAIS – Programa Municipal de Agricultura de Interesse Social da Coordenadoria Executiva da Agricultura, pertencente à Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo, para aquisição de alimentos de agricultores familiares, e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei n.º 11.326, de 24 de julho de 2006, de forma individual, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Alimenta Brasil, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 34 da Lei n.º 14.284, de 29 de dezembro de 2021, no art. 17 do Decreto n.º 10.880, de 02 de dezembro de 2021, e na Resolução GGALIMENTA n.º 3, publicada no DOU de 26 de junho de 2022.

O Município de Araraquara, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua São Bento, 840 – Centro – CEP: 14.801-901, inscrito no CNPJ sob o n.º 45.276.128/0001-10, representado pelo Secretário Municipal de Planejamento e Finanças, Antônio Adriano Altieri, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 34 da Lei Federal n.º 14.284/2021, no Decreto n.º 10.880 e na Resolução GGALIMENTA n.º 3/2022, vem realizar Chamada Pública, referente à ação municipal PMAIS – Programa Municipal de Agricultura de Interesse Social, pertencente à Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo, para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei n.º 11.326/2006, de forma individual, por meio da **Modalidade Compra Institucional do Programa Alimenta Brasil**, com dispensa de licitação, no período compreendido entre a assinatura do Termo Substitutivo de Contrato até o dia 20 de dezembro de 2023, ou até ser atingido o limite de valor de fornecimento estabelecido pela legislação.

Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e Proposta de Venda até o dia 08 de MARÇO de 2023, às 16:30 horas, na Gerência de Licitação, no 3º andar do Paço Municipal, localizado na Rua São Bento, n.º 840 – Centro – Araraquara-SP – CEP: 14.801-901. A abertura dos Envelopes ocorrerá presencialmente no dia 09 de MARÇO de 2023, 10:00 horas (horário de Brasília-DF), na Gerência de Licitação.

Maiores informações podem ser solicitadas na Gerência de Licitação – no 3º andar do Paço Municipal, na Rua São Bento, n.º 840 – Centro – Araraquara/SP, através dos telefones (16) 3301-5066 ou 3301-5256, ou ainda no endereço <http://www.araraquara.sp.gov.br/transparencia-gestao-e-financas/portal-da-transparencia-administracao>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças

1. OBJETO

1.1 O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326/2006, de forma individual, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa de Alimenta Brasil, conforme especificações descritas neste edital, visando atender prioritariamente as famílias em situação de vulnerabilidade social cadastradas na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, mediante a distribuição de cestas de hortifrúti nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), podendo ainda fornecer os alimentos ao público beneficiário das entidades socioassistenciais e programas sociais do município, contribuindo desta forma para a garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA).

1.1.1 Especificações técnicas dos produtos a serem adquiridos

Item	Produtos e especificações técnicas
1.	<u>ABOBRINHA BRASILEIRA:</u> Fruto de porte médio de elevada qualidade suficientemente desenvolvido, fresco e firme, apresentando tamanho uniforme e grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não serão aceitos defeitos graves de natureza fitossanitária, fisiológica e mecânica (físicas), que afetem sua qualidade e aspecto com a casca e polpa intactas e firmes. Peso bruto unitário de 400 a 500 gramas.
2.	<u>ALFACE CRESPA:</u> Folhas frescas, sem traços de descoloração, devendo apresentar espécimes vegetais de elevada qualidade, sem defeitos, e ter atingido o grau máximo de tamanho. Deverão estar livres de defeitos graves, como doenças, folhas murchas, perfuradas, cortadas, secas e rachadas. Devem estar limpas e sem presença de pragas. Peso bruto unitário de 300 a 400 gramas.
3.	<u>BERINJELA:</u> Fruto de porte médio/grande de boa qualidade, fresco, e firme, apresentando tamanho uniforme e grau de maturação tal, que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não serão aceitos defeitos graves de natureza fitossanitária, fisiológicas e mecânicas (físicas), que afetem sua qualidade e aspecto, com a casca e polpa intactas e firmes. Peso bruto unitário entre 250 e 350 gramas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças

Item	Produtos e especificações técnicas
4.	<u>CHICÓRIA LISA</u> : Folhas frescas, sem traços de descoloração, devendo apresentar espécimes vegetais de elevada qualidade, sem defeitos, e ter atingido o grau máximo de tamanho. Deverão estar livres de defeitos graves, como doenças, folhas murchas, perfuradas, cortadas secas e rachadas. Devem estar limpas e sem a presença de pragas. Peso bruto unitário de 300 a 400 gramas.
5.	<u>COUVE MANTEIGA</u> : Folhas frescas, sem traços de descoloração, devendo apresentar espécimes vegetais de elevada qualidade, sem defeitos, e ter atingido o grau máximo de tamanho, deverão estar livres de defeitos graves, como doenças, folhas murchas, perfuradas, cortadas, secas e rachadas. Devem estar limpas sem a presença de pragas. Peso bruto unitário de 350 a 400 gramas o maço.
6.	<u>GOIABA VERMELHA</u> : Fruto fresco, tendo atingido o grau máximo de tamanho, com aroma, cor e sabor característicos da espécie/variedade. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não serão aceitos defeitos graves de natureza fitossanitária, fisiológicas e mecânicas (físicas), que afetem sua qualidade e aspecto, com a casca e polpa intactas e firmes. Peso bruto unitário entre 100 e 150 gramas.
7.	<u>MANGA PALMER</u> : De 1ª qualidade formato elíptico, cor própria, classificada como fruta com polpa firme e intacta, isenta de enfermidades, com boa qualidade, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, defensivos, parasitas, larvas, sem lesões de origem física e mecânica. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Peso bruto unitário entre 280 e 350 gramas.
8.	<u>MANGA ESPADA</u> : De 1ª qualidade, formato oblongo reniforme, cor própria, classificada como fruta com polpa firme e intacta, isenta de enfermidades, com boa qualidade, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, defensivos, parasitas, larvas, sem lesões de origem física e mecânica. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Peso bruto unitário entre 280 e 350 gramas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças

Item	Produtos e especificações técnicas
9.	<u>MEXERICA PONKAN:</u> Fruto fresco, tendo atingido o grau máximo do tamanho, com aroma, cor e sabor característicos da espécie/variedade. O grau de maturação deve permitir a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não serão aceitos defeitos graves de natureza fitossanitárias, fisiológicas e mecânicas (físicas), que afetem sua qualidade e aspecto, com a casca e polpa intactas e firmes. Peso bruto unitário entre 280 e 320 gramas.
10.	<u>PEPINO JAPONÊS:</u> Fruto de porte médio/grande de boa qualidade, fresco e firme, apresentando tamanho uniforme e grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não serão aceitos defeitos graves de natureza fitossanitárias, fisiológicas e mecânicas (físicas), que afetem sua qualidade e aspecto, com a casca e polpa intactas e firmes, sem umidade externa anormal, odor e sabor estranhos. Peso bruto unitário entre 120 e 150 gramas.
11.	<u>TOMATE ITALIANO:</u> Fruto de porte médio/grande de elevada qualidade, fresco e firme, apresentando tamanho uniforme e grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não serão aceitos defeitos graves de natureza fitossanitária, fisiológicas e mecânicas (físicas), que afetem sua qualidade e aspecto, com a casca e polpa intactas e firmes. Devem estar isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranho. Peso bruto unitário entre 100 e 120 gramas.

1.1.2 Valores máximos a serem pagos pelos produtos considerando-se como unidade de medida o quilograma (kg).

Item	Produto	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	Abobrinha Brasileira	kg	25.000	R\$ 5,61	R\$ 140.250,00
2	Alface Crespa	kg	8.000	R\$ 8,65	R\$ 69.200,00
3	Berinjela Comum	kg	15.000	R\$ 3,99	R\$ 59.850,00
4	Chicória Lisa	kg	8.000	R\$ 5,82	R\$ 46.560,00
5	Couve Manteiga	kg	8.000	R\$ 13,35	R\$ 106.800,00
6	Goiaba Vermelha	kg	8.180	R\$ 7,65	R\$ 62.577,00
7	Manga Palmer	kg	7.000	R\$ 4,02	R\$ 28.140,00
8	Manga Espada	kg	7.000	R\$ 4,00	R\$ 28.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças

Item	Produto	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
9	Mexerica Ponkan	kg	4.000	R\$ 7,14	R\$ 28.560,00
10	Pepino Japonês	kg	10.000	R\$ 4,32	R\$ 43.200,00
11	Tomate Italiano	kg	20.000	R\$ 7,19	R\$ 143.800,00
Valor Total da Chamada Pública					R\$ 756.937,00

2. FONTE DE RECURSO

2.1 Recursos provenientes na seguinte dotação orçamentária de 2023:

- Órgão: 14 - Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo
- Unidade: 2 – Coordenadoria Executiva da Agricultura
- Função: 20 – Agricultura
- Programa: 65 – Agricultura e Desenvolvimento Rural Sustentável
- Ação: 2126 – PMAIS – Programa Municipal de Agricultura de Interesse Social
- Ficha 461
- Dotação: 14.02.3.3.90.30.20.605.0065.2.126.01.1100000

3. PREÇO

- 3.1** A definição dos preços observou o art. 5º da Resolução GGALIMENTA nº 3, de 14 de junho de 2022, obtida através da média de preços pesquisados em três mercados varejistas, devidamente documentadas e realizadas em âmbito local, incluídos todos os custos operacionais, taxas e tributos para entrega no local definido nesta Chamada Pública.
- 3.2** O preço indicado na tabela do subitem 1.1.2 desta Chamada Pública é o valor máximo aceitável para aquisição dos produtos. Valores ofertados acima dos indicados na tabela do subitem 1.1.2 desta Chamada Pública inabilita automaticamente o proponente.
- 3.3** O valor máximo global estimado para esta Chamada Pública é de R\$ 756.937,00 (setecentos e cinquenta e sei mil novecentos e trinta e sete reais).

4. PARTICIPAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças

- 4.1** Poderão participar desta Chamada Pública agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326/2006, de forma individual – não organizados em grupos, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar (DAP) física ou Cadastro Nacional de Agricultura Familiar (CAF).
- 4.2** A DAP física ou CAF deve ser mantida com validade desde a entrega dos documentos de habilitação até o final do contrato.

5. HABILITAÇÃO

- 5.1** Os beneficiários fornecedores individuais da agricultura familiar deverão apresentar em Envelope os documentos relacionados a seguir, sob pena de inabilitação:
 - 5.1.1** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
 - 5.1.2** Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) física ou Cadastro Nacional de Agricultura Familiar (CAF) com validade vigente;
 - 5.1.3** Extrato da DAP Física ou CAF do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
 - 5.1.4** Proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural com assinatura do agricultor participante (ANEXO II);
 - 5.1.5** Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada na proposta de venda (ANEXO III);
 - 5.1.6** CadÚnico atualizado, se for cadastrado;
 - 5.1.7** Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
 - 5.1.8** Certidões negativas federal, estadual e municipal; e
 - 5.1.9** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 5.2** Para os produtos orgânicos, será exigida a respectiva certificação orgânica, a qual deverá constar no envelope, juntamente aos os demais documentos de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças

- 5.3 Os documentos deverão ser apresentados em uma via. As cópias deverão ser autenticadas ou acompanhadas do original para sua autenticação, no momento da abertura do envelope, por servidor da Administração.
- 5.4 Documento (s) emitido (s) via internet será (ão) devidamente analisado (s) junto ao site emissor/ responsável.
- 5.5 Toda a documentação de habilitação deverá se encontrar dentro do prazo de validade, observando-se a respectiva vigência.
- 5.6 Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.
- 5.7 A documentação de habilitação deverá ser apresentada em nome do agricultor familiar individual, o qual será responsável pela execução do contrato e faturamento, com o mesmo número do CPF e endereço.
- 5.8 Não serão recebidas documentações e Proposta de Venda fora do prazo estabelecido neste Edital.
- 5.9 Os documentos apresentados devem ser mantidos com validade até o final do contrato.
- 5.10 O envelope contendo os documentos de habilitação e a proposta de venda deverá estar lacrado e identificado, conforme a seguir:

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023

Gerência de Licitação

Paço Municipal – 3º andar

Rua São Bento, 840 – Centro – CEP: 14-801-901

À Subcomissão de Licitação da Administração Geral

Nome do Agricultor Familiar - Fornecedor Individual e CPF

6. PROPOSTA DE VENDA

- 6.1 Junto com os documentos de habilitação citados no item anterior, o agricultor familiar fornecedor individual deverá apresentar, no mesmo envelope, sua Proposta de Venda, conforme modelo do Anexo II deste Edital, situação em que formaliza seu interesse em vender os produtos listados, com indicação das quantidades ofertadas, total ou parcial, e os preços unitários e totais correspondentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças

- 6.2** A proposta de venda deverá ser efetuada por itens, podendo o agricultor familiar apresentar a proposta para quantos itens forem do seu interesse.
- 6.3** A proposta de venda deverá ser apresentada conforme modelo no Anexo II deste Edital, devendo conter a indicação do item, da quantidade ofertada, seja total ou parcial, da unidade de medida do item de fornecimento, preços unitários e totais correspondentes dos itens e valor total da proposta.
- 6.4** Nos valores propostos devem estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, frete e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos itens.
- 6.5** A proposta deverá estar assinada e todas as suas folhas rubricadas, não devendo apresentar rasuras que afetem sua idoneidade ou entendimento.

7. DATA E LOCAL DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA

- 7.1** Os agricultores familiares interessados em fornecer os produtos objeto desta Chamada Pública deverão entregar os Documentos de Habilitação e a Proposta de Venda até as 16:30 horas (Horário de Brasília) do dia 08 de MARÇO de 2023.
- 7.2** O envelope deverá ser entregue na Gerência de Licitação, no 3º andar do Paço Municipal, localizado na Rua São Bento, nº 840 – Centro – Araraquara-SP – CEP: 14.801-901.
- 7.3** A abertura dos Envelopes ocorrerá presencialmente no dia 09 de MARÇO de 2023, 10:00 horas (horário de Brasília-DF), na Gerência de Licitação - 3º andar – Paço da Prefeitura Municipal de Araraquara Rua São Bento, 840 – Centro – CEP: 14.801-901.

8. CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DAS PROPOSTAS DE VENDA

- 8.1** Para a seleção, conforme Art. 10 da Resolução GGALIMENTA nº 3/2022, as propostas de venda (Anexo II) habilitadas serão divididas de acordo com a seguinte ordem de prioridade:
 - 8.1.1** Grupos de projetos de fornecedores locais;
 - 8.1.2** Grupo de projetos estaduais;
 - 8.1.3** Grupo de projetos regionais; e
 - 8.1.4** Grupos de projetos do país.
- 8.2** Entende-se por local, no caso de DAP física ou CAF, o município indicado na DAP ou CAF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças

8.3 Realizada a ordenação indicada no item anterior, para cada grupo de propostas de venda deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção, conforme Art. 11 da Resolução GGALIMENTA nº 3/2022:

8.3.1 Os assentados de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

8.3.2 Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastros no MAPA;

8.4 Dentro desses critérios, conforme o § 3º do Art. 32 da Lei nº 14.284/2021, terão prioridade de acesso ao Programa Alimenta Brasil os agricultores familiares incluídos no CadÚnico, sobretudo os beneficiários do Auxílio Inclusão Produtiva Rural.

8.5 Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre os beneficiários finalistas.

8.6 Caso não se obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos de projetos de vendas de fornecedores municipais, estas serão complementadas com as propostas de vendas dos demais níveis territoriais, de acordo com os critérios de priorização estabelecidos nos itens 8.1, 8.3 e 8.4 e 8.5.

9. LIMITE DE VENDA

9.1 O limite individual de venda do Agricultor Familiar para o **PAB na modalidade Compra Institucional**, para cada órgão participante/Unidade Gestora, deverá respeitar o valor máximo anual de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por unidade familiar, independente dos beneficiários fornecedores participarem de outras modalidades do PAB, conforme disposto na alínea b do inciso I e no § 4º do Art. 19 do Decreto nº 10.880/2021, limitados à quantidade do Termo de Referência para aquisição de gêneros alimentícios (Anexo I) e do contrato firmado.

10. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

10.1 Os alimentos adquiridos deverão ser entregues no Banco Municipal de Alimentos da Coordenadoria Executiva de Segurança Alimentar, localizada na Avenida Padre Antônio Cezarino, 808 – Vila Xavier, Araraquara – SP, CEP 14.810-142.

10.2 A entrega dos itens ocorrerá a partir da ASSINATURA DO CONTRATO e após emissão de ordem de serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças

- 10.3** A entrega dos alimentos deverá ocorrer SEMANALMENTE, conforme plano de entrega elaborado entre o setor receptor - Banco Municipal de Alimentos - e os fornecedores individuais da agricultura familiar vencedores do certame, no período da manhã, das 8h00min às 12h00min, devendo os fornecedores individuais possuírem autonomia e disponibilidade de recursos para atender às demandas semanais. Os agricultores familiares fornecedores individuais deverão observar rigorosamente o cumprimento dos dias e horários da entrega dos produtos, que poderão ser alterados apenas por solicitação da Contratante, e ficam sujeitas ao não recebimento da mercadoria, em caso de remessa fora do dia e horário fixados.
- 10.4** Os produtos deverão ser entregues a partir da assinatura do termo de contrato mediante ordem de serviço até o dia 20 de dezembro de 2023 ou até ser atingido o limite de valor de fornecimento estabelecido pela legislação, sem olvidar da quantidade prevista no termo de referência e no contrato firmado.
- 10.5** No ato de cada entrega os agricultores familiares fornecedores individuais devem fornecer a respectiva nota fiscal.
- 10.6** No ato de cada entrega os agricultores familiares fornecedores individuais devem fornecer as informações de rastreabilidade dos produtos vegetais, frescos destinados à alimentação humana (ANEXO IV), conforme Instrução Normativa Conjunta – Anvisa/MAPA nº 02 de 07/02/2018.
- 10.7** A entrega dos produtos será realizada seguindo o cronograma de entregas estabelecido pela contratante, por meio da Coordenadoria de Segurança Alimentar, que contém as quantidades semanais para cada produto a ser entregue, conforme demanda e quantidades necessárias ao consumo dimensionado pela equipe técnica da Coordenadoria Executiva da Segurança Alimentar para determinado período, respeitadas a capacidade de estocagem do Banco Municipal de Alimentos, a validade das mercadorias, o consumo estimado para os itens, os recursos orçamentários disponíveis na ocasião e as quantidades empenhadas.
- 10.8** Os agricultores familiares fornecedores individuais serão responsáveis pelo transporte, acondicionamento e embalagem dos produtos a serem fornecidos até a entrega no local determinado no item 10.1.
- 10.9** Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Edital e na proposta, devendo ser substituídos de imediato, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças

- 10.10** Serão considerados aceitos os produtos que atendam aos requisitos constantes neste instrumento. Caso existam discrepâncias entre os produtos e as respectivas notas fiscais, os produtos poderão ser devolvidos ou recusados pela equipe técnica da Coordenadoria Executiva de Segurança Alimentar.
- 10.11** Os produtos entregues no Banco Municipal de Alimentos da Coordenadoria Executiva de Segurança Alimentar serão analisados nos seus aspectos quantitativos: conferência da quantidade estipulada no cronograma de entregas semanais e a quantidade entregue; e nos aspectos qualitativos: variedade cotada na proposta, validade e aparência dos produtos.
- 10.12** Os produtos serão recebidos e pesados no ato da entrega, por funcionários pertencentes às equipes operacional e técnica do Banco Municipal de Alimentos, verificando a qualidade, espécies, variedades e a respectiva quantidade de cada produto e a consequente aceitação mediante a emissão de Termo de Recebimento e Aceitabilidade devidamente assinados por funcionário público de carreira e pelo agricultor familiar fornecedor individual.
- 10.13** Os alimentos deverão ser fornecidos segundo especificações do subitem 1.1.1 e conforme a seguir: frescos, não imaturos e com aroma característico da espécie; produtos íntegros, firmes, sem traços de descoloração ou manchas, isentos de aromas, sabores e odores estranhos; ausência de danos físicos e mecânicos que afetem a aparência e que facilitem a proliferação de bactérias putrefativas (rachaduras, perfurações e cortes); devem estar livres de enfermidades e isentos de insetos, moluscos e larvas; não devem conter corpos estranhos aderentes à superfície externa, terra, bolor ou mucosidade (“textura gosmenta”) ou umidade externa anormal ou com substâncias nocivas à saúde.
- 10.14** Os alimentos deverão ser entregues em embalagem/recipiente atóxica, limpa e íntegra, de superfície impermeável e de cor clara, ou outras superfícies e cores permitidas pelo órgão fiscalizador competente. Serão objeto de devolução os produtos que não apresentarem informações que garantam a rastreabilidade dos produtos, conforme Instrução Normativa Conjunta – Anvisa/MAPA nº 02 de 07/02/2018.
- 10.15** O recebimento do objeto em desacordo com o presente Edital, não exclui a responsabilidade do fornecedor individual pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

11. PAGAMENTO

- 11.1** O pagamento será feito por meio de depósito bancário em conta corrente/conta poupança no nome do agricultor familiar fornecedor individual e mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, em prazo não superior a 30 dias da emissão do documento fiscal devidamente atestada pelo setor responsável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças

- 11.2** Ocorrendo atraso no pagamento da fatura mensal, o valor devido será atualizado pela variação “*pro rata die*” pelo IPCA/IBGE desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios equivalentes à caderneta de poupança, na forma do artigo 1 – F da Lei Federal nº 9.494/1997, devidos nas mesmas condições.
- 11.3** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado devida conferência pela equipe técnica da Coordenadoria Executiva da Agricultura e a aprovação da nota fiscal apresentada pelo funcionário responsável da pasta.
- 11.4** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que a o fornecedor individual providencie a devida correção. Nessa hipótese, o prazo para pagamento contar-se-á a partir da comprovação da regularização da situação, não acarretando ônus para a Contratante.

12. PRODUÇÃO E CONTROLE DE QUALIDADE

- 12.1** Os produtos alimentícios adquiridos deverão ser de produção própria dos beneficiários fornecedores e cumprir os requisitos de controle de qualidade estabelecidos na legislação, consoante artigo 5º do Decreto Presidencial nº 10.880/2021.
- 12.2** O conceito de qualidade de frutas e hortaliças envolve um conjunto de atributos, dentre os quais: aparência visual (frescor, cor, defeitos e deterioração), textura (firmeza, resistência e integridade do tecido), sabor e aroma, valor nutricional e segurança do alimento.
- 12.3** Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.
- 12.4** Deverão ser tomadas medidas para proteger os produtos alimentícios de contaminação por animais, insetos, aves e por elementos químicos ou microbiológicos ou por outras substâncias indesejáveis, durante a manipulação, a armazenagem e o transporte.
- 12.5** Com intuito de tornar objetivo o julgamento do critério de qualidade, os produtos ofertados oriundos da agricultura familiar serão avaliados em conformidade com as características técnicas descritas nos subitens 1.1.1, 10.11, 10.12 e 10.13 deste Edital.

13. OBRIGAÇÕES DOS AGRICULTORES FAMILIARES FORNECEDORES INDIVIDUAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças

- 13.1** O (s) proponente (s) vencedor (es) será (ão) convocado (s) para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da notificação, assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Edital. A notificação poderá ser realizada por via postal, eletrônica ou pessoal. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do futuro fornecedor e aceita pela Administração.
- 13.2** Cumprir todas as obrigações constantes deste Edital e seus Anexos, e sua proposta comercial, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 13.3** Efetuar a entrega dos alimentos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste edital, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- 13.4** Fornecer a respectiva nota fiscal em cada entrega, na qual constarão as indicações referentes a: produto vegetal, peso (kg), valor unitário e valor total de cada item, valor global;
- 13.5** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).
- 13.6** Substituir, às suas expensas, no prazo fixado neste Edital, os alimentos que estejam sem condições de consumo.
- 13.7** Honrar sua proposta de venda e manter as condições habilitatórias que lhe garantiram a vitória no certame, de modo a não frustrar a chamada pública, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas na legislação em vigor.
- 13.8** Aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos itens objeto da Chamada Pública, até o limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1996.
- 13.9** Não comercializar em hipótese alguma, alimentos que não sejam aqueles cultivados no lote do qual seja o proprietário e constante na Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP), sob pena de suspensão definitiva da compra dos alimentos do agricultor que descumprir este requisito.
- 13.10** Permitir o acesso de membros do COMSAN – Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e de técnicos das Coordenadorias Executivas da Agricultura e de Segurança Alimentar aos respectivos lotes de produção dos agricultores familiares com vistas à verificação de que os alimentos fornecidos sejam de produção própria, assim como para o acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhes todos os esclarecimentos e corrigindo eventuais desvios apontados durante a fiscalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças

- 13.11** Responder por perdas e danos que vier a sofrer o órgão comprador ou terceiros, em razão de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito, garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.
- 13.12** Responsabilizar-se pelo produto até o efetivo recebimento por parte do órgão comprador, adotando todas as medidas julgadas cabíveis, inclusive as que se referem à segurança e ao transporte até o local de entrega, arcando, dessa forma, com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento de suas obrigações, sem qualquer ônus adicional para o órgão comprador / Unidade Gestora.
- 13.13** Assumir o ônus decorrente de todas as despesas, tributos, contribuições, fretes, seguros e demais encargos inerentes ao fornecimento dos produtos.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1** Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 1993, o contratado responsável pela entrega dos produtos que:
- 14.1.1** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 14.1.2** Ensejar o retardamento execução do objeto;
 - 14.1.3** Fraudar na execução do contrato;
 - 14.1.4** Comportar-se de modo inidôneo;
 - 14.1.5** Cometer fraude fiscal;
 - 14.1.6** Não mantiver a sua proposta.
- 14.2** O contratado que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 14.2.1** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Administração;
 - 14.2.2** Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias úteis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças

- 14.2.2.1** No descumprimento de quaisquer obrigações licitatórias/contratuais, poderá ser aplicada multa indenizatória de **10%** (dez por cento) sobre o valor total do objeto licitado
- 14.2.3** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 14.2.4** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 14.2.5** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada responsável pela entrega dos produtos ressarcir a Administração pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;
- 14.3** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 14.3.1** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 14.3.2** Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.3.3** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 14.4** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;
- 14.5** A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o ajustado e aplique as outras sanções cabíveis.
- 14.6** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Administração serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do município e cobrados judicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças

- 14.7** Caso o Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 14.8** A recusa injustificada do contratado responsável pela entrega dos produtos retirar ou receber a Nota de Empenho, após devidamente convocado, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.
- 14.9** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, e subsidiariamente a Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.
- 14.10** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 14.11** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 14.12** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 15.1** Os pedidos de esclarecimentos, informações ou providências, poderão ser realizados na Gerência de Licitações – 3º andar, no Paço Municipal, sito na Rua São Bento, 840, das 10h00 às 16h30, a partir da data de publicação desta CHAMADA PÚBLICA, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura do mesmo.
- 15.2** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para encerramento das inscrições nesta CHAMADA PÚBLICA, qualquer cidadão ou proponente poderá impugnar o presente edital. Os pedidos de impugnação deverão ser protocolados no paço da Prefeitura Municipal de Araraquara, sito à Rua São Bento, 840, Centro, Araraquara – SP.
- 15.3** As impugnações serão aceitas também na forma digital, através do endereço eletrônico e-mail: edital@araraquara.sp.gov.br, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação responsável pelo certame no prazo estabelecido.
- 15.4** Caberá à Comissão Permanente de Licitações a análise do pedido de impugnação. O prazo final para a decisão será de 10 (dez) dias úteis a contar da data de protocolo do processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças

- 15.5** Caso haja necessidade, a Comissão Permanente de Licitações encaminhará o processo para análise e parecer do Setor Jurídico do Município de Araraquara, acrescentando mais 10 (dez) dias úteis para o parecer final.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1** O presente Edital de Chamada Pública poderá ser obtido na GERÊNCIA DE LICITAÇÃO, no Paço Municipal, 3º andar, sito à Rua São Bento, 840 – Centro - Araraquara/SP – 14.801-901 – Fone: (16) 3301-5066 / 3301-5256, no horário das 10h às 16:30h, de segunda a sexta-feira, ou através do e-mail edital@araraquara.sp.gov.br ou no sítio <http://www.araraquara.sp.gov.br/transparencia-gestao-e-financas/portal-da-transparencia-administracao>.
- 16.2** Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária / Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
- 16.3** Os alimentos fornecidos devem ser de produção própria dos beneficiários contemplados nesse edital e oriundos da propriedade indicada na DAP Física apresentada nos documentos de habilitação.
- 16.4** Os valores a serem pagos aos beneficiários fornecedores correspondem aos preços de aquisição de cada produto, compatíveis com os vigentes no mercado e discriminados nesta chamada pública.
- 16.5** O limite individual de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo de R\$30.000,00 (trinta mil reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou CAF por ano civil, por órgão comprador.
- 16.6** Caberão recursos administrativos, com efeito suspensivo, nas hipóteses de habilitação ou inabilitação e de classificação ou desclassificação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de publicação do resultado na imprensa oficial. O recurso deverá ser protocolado no Paço Municipal da Prefeitura de Araraquara, durante o expediente normal de atendimento público, das 10h00min às 16h30min, sito à Rua São Bento, nº 840 – Centro, endereçado à Gerência de Licitações.
- 16.7** A autoridade superior deve decidir sobre o recurso no prazo de até 10 (dez) dias úteis. Caso haja necessidade, a Subcomissão de Licitações da Administração encaminhará o processo para análise e parecer do Setor Jurídico do Município de Araraquara, acrescentando mais 10 (dez)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças

dias úteis para o parecer final. O resultado do recurso será publicado no endereço eletrônico na internet <http://www.araraquara.sp.gov.br/transparencia-gestao-e-financas/portal-da-transparencia-administracao>. (PORTAL DA TRANSPARÊNCIA), em Jornal Local e no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

16.8 A participação nesta Chamada Pública implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdo deste Edital e seus Anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da Chamada Pública.

16.9 O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do interessado.

17. ANEXOS

17.1 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

17.1.1 Anexo I – Termo de Referência;

17.1.2 Anexo II - Modelo de Proposta de Venda;

17.1.3 Anexo III - Modelo de Declaração de Produção Própria do Agricultor Familiar para Beneficiários Fornecedores (Fornecedor Individual);

17.1.4 Anexo IV - Modelo de Planilha que deve acompanhar cada entrega a fim de garantir a rastreabilidade dos produtos; e

17.1.5 Anexo V - Minuta do Termo de Contrato.

Araraquara/SP, 09 de FEVEREIRO de 2023

ANTONIO ADRIANO ALTIERI
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
(CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023)

1 OBJETO

- 1.1** O objeto do presente Termo, referente à ação municipal **PMAIS – Programa Municipal de Agricultura de Interesse Social** da Coordenadoria Executiva da Agricultura, pertencente à Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo, é a aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326/2006, de forma individual - não organizados em grupos, por meio da **modalidade de Compra Institucional do Programa de Alimenta Brasil (PAB)**, conforme especificações descritas neste Termo, visando atender prioritariamente as famílias em situação de vulnerabilidade social cadastradas na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, mediante a distribuição de cestas de hortifrúteis nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), podendo ainda fornecer os alimentos ao público beneficiário das entidades socioassistenciais e programas sociais do município que atendam aos requisitos da Resolução GGPAA nº 81 de 9 de abril de 2018 da Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos, contribuindo desta forma para a garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA).

2 JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO

- 2.1** A modalidade Compra Institucional do Programa Alimenta Brasil – PAB, instituído pela Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, é definida como compra da agricultura familiar realizada por meio de chamada pública, com dispensa de licitação, para o atendimento de demanda de gêneros alimentícios ou de materiais propagativos por parte de órgão, entidade ou instituição de administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, utilizando seus próprios recursos financeiros.
- 2.2** Segundo a Resolução GGALIMENTA nº 3, de 14 de junho de 2022, que dispõe sobre a execução da modalidade “Compra Institucional”, no âmbito do Programa de Alimenta Brasil, os alimentos adquiridos poderão ser destinados para: I - as ações de promoção de segurança alimentar e nutricional; II - o abastecimento de equipamentos públicos de alimentação e nutrição e da rede socioassistencial; III - atendimento de demandas de alimentos por parte da União, Estados, Distrito Federal e Municípios; IV - outros definidos pelo órgão comprador.
- 2.3** A aquisição de alimentos da agricultura familiar na modalidade Compra Institucional vem sendo realizada em Araraquara desde 2019, com fulcro na legislação do Programa de Aquisição de Alimentos, atualmente substituído pelo Programa Alimenta Brasil (Lei nº 14.284/2021). Essa ação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças

municipal está prevista no PPA 2022-2025, denominada PMAIS – Programa Municipal de Agricultura de Interesse Social - da Coordenadoria Executiva da Agricultura da Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo, e possui duas finalidades: incentivar a agricultura familiar e promover o acesso à alimentação. Os alimentos adquiridos da agricultura familiar pelo município, por meio da modalidade compra institucional, são destinados ao Banco Municipal de Alimentos.

- 2.4** Essa ação visa atender prioritariamente as famílias em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar e nutricional cadastradas na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, mediante a distribuição de cestas de hortifrúti nos Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), podendo ainda fornecer os alimentos ao público beneficiário das entidades socioassistenciais e programas sociais do município, contribuindo desta forma para a garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA), e também criar oportunidades de geração de renda aos agricultores familiares, estimulando a permanência do agricultor no campo, valorizando a produção local/regional e fomentando o desenvolvimento rural sustentável.
- 2.5** Acrescenta-se ainda que a pandemia do COVID-19 agravou a crise de fome que já se encontrava em ascensão nos últimos anos. Segundo dados do Cadastro Único em Araraquara, a renda *per capita* média das famílias cadastradas é muito baixa e a maior parte das famílias encontram-se em situação de extrema pobreza, pois não possuem nenhuma fonte de renda.
- 2.6** Os alimentos a serem adquiridos e suas quantidades foram definidos pela equipe técnica da Coordenadoria de Segurança Alimentar da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, tendo como base o histórico de atendimento do programa, visando dar continuidade ao fornecimento semanal de 500 cestas compostas por frutas, legumes e verduras, estimando-se inicialmente um peso médio de 11 kg por cesta. Também se levou em consideração os recursos orçamentários disponíveis, pesquisa da produção local de hortifrúti da agricultura familiar, avaliação da qualidade nutricional desses alimentos.

3 BASE LEGAL

3.1 LEI Nº 14.284, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

Institui o Programa Auxílio Brasil e o **Programa Alimenta Brasil**; define metas para taxas de pobreza; altera a Lei nº8.742, de 7 de dezembro de 1993; revoga a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, e dispositivos das Leis nos 10.696, de 2 de julho de 2003, 12.512, de 14 de outubro de 2011, e 12.722, de 3 de outubro de 2012; e dá outras providências.

3.2 DECRETO Nº 10.880, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2021

Regulamenta o Programa Alimenta Brasil, instituído pela Medida Provisória nº 1.061, de 9 de agosto de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças

3.3 RESOLUÇÃO GGALIMENTA Nº 3, DE 14 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre a execução da modalidade “Compra Institucional”, no âmbito do Programa de Alimenta Brasil.

3.4 RESOLUÇÃO GGPAA Nº 81, DE 09 DE ABRIL DE 2018

Dispõe acerca da destinação dos alimentos adquiridos com recursos do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA).

3.5 LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

3.6 LEI Nº 11.326 DE 24 DE JULHO DE 2006

Estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.

4 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS

4.1 Os alimentos a serem adquiridos de agricultores familiares fornecedores individuais, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa de Alimenta Brasil e suas quantidades, estão descritos a seguir:

Tabela 1. Especificações técnicas dos produtos a serem adquiridos

Item	Produtos e especificações técnicas	Quantidade (kg)
1.	ABOBRINHA BRASILEIRA: Fruto de porte médio de elevada qualidade suficientemente desenvolvido, fresco e firme, apresentando tamanho uniforme e grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não serão aceitos defeitos graves de natureza fitossanitária, fisiológica e mecânica (físicas), que afetem sua qualidade e aspecto com a casca e polpa intactas e firmes. Peso bruto unitário de 400 a 500 gramas.	25.000
2.	ALFACE CRESPA: Folhas frescas, sem traços de descoloração, devendo apresentar espécimes vegetais de elevada qualidade, sem defeitos, e ter atingido o grau máximo de tamanho. Deverão estar livres de defeitos graves, como doenças, folhas murchas, perfuradas, cortadas, secas e rachadas. Devem estar limpas e sem presença de pragas. Peso bruto unitário de 300 a 400 gramas.	8.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças

Item	Produtos e especificações técnicas	Quantidade (kg)
3.	<u>BERINJELA:</u> Fruto de porte médio/grande de boa qualidade, fresco, e firme, apresentando tamanho uniforme e grau de maturação tal, que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não serão aceitos defeitos graves de natureza fitossanitária, fisiológicas e mecânicas (físicas), que afetem sua qualidade e aspecto, com a casca e polpa intactas e firmes. Peso bruto unitário entre 250 e 350 gramas.	15.000
4.	<u>CHICÓRIA LISA:</u> Folhas frescas, sem traços de descoloração, devendo apresentar espécimes vegetais de elevada qualidade, sem defeitos, e ter atingido o grau máximo de tamanho. Deverão estar livres de defeitos graves, como doenças, folhas murchas, perfuradas, cortadas secas e rachadas. Devem estar limpas e sem a presença de pragas. Peso bruto unitário de 300 a 400 gramas.	8.000
5.	<u>COUVE MANTEIGA:</u> Folhas frescas, sem traços de descoloração, devendo apresentar espécimes vegetais de elevada qualidade, sem defeitos, e ter atingido o grau máximo de tamanho, deverão estar livres de defeitos graves, como doenças, folhas murchas, perfuradas, cortadas, secas e rachadas. Devem estar limpas sem a presença de pragas. Peso bruto unitário de 350 a 400 gramas o maço.	8.000
6.	<u>GOIABA VERMELHA:</u> Fruto fresco, tendo atingido o grau máximo de tamanho, com aroma, cor e sabor característicos da espécie/variedade. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não serão aceitos defeitos graves de natureza fitossanitária, fisiológicas e mecânicas (físicas), que afetem sua qualidade e aspecto, com a casca e polpa intactas e firmes. Peso bruto unitário entre 100 e 150 gramas.	8.180
7.	<u>MANGA PALMER:</u> De 1ª qualidade formato elíptico, cor própria, classificada como fruta com polpa firme e intacta, isenta de enfermidades, com boa qualidade, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, defensivos, parasitas, larvas, sem lesões de origem física e mecânica. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Peso bruto unitário entre 280 e 350 gramas.	7.000
8.	<u>MANGA ESPADA:</u> De 1ª qualidade, formato oblongo reniforme, cor própria, classificada como fruta com polpa firme e intacta, isenta de enfermidades, com boa qualidade, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, defensivos, parasitas, larvas, sem lesões de origem física e mecânica. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Peso bruto unitário entre 280 e 350 gramas.	7.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças

Item	Produtos e especificações técnicas	Quantidade (kg)
9.	<u>MEXERICA PONKAN:</u> Fruto fresco, tendo atingido o grau máximo do tamanho, com aroma, cor e sabor característicos da espécie/variedade. O grau de maturação deve permitir a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não serão aceitos defeitos graves de natureza fitossanitárias, fisiológicas e mecânicas (físicas), que afetem sua qualidade e aspecto, com a casca e polpa intactas e firmes. Peso bruto unitário entre 280 e 320 gramas.	4.000
10.	<u>PEPINO JAPONÊS:</u> Fruto de porte médio/grande de boa qualidade, fresco e firme, apresentando tamanho uniforme e grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não serão aceitos defeitos graves de natureza fitossanitárias, fisiológicas e mecânicas (físicas), que afetem sua qualidade e aspecto, com a casca e polpa intactas e firmes, sem umidade externa anormal, odor e sabor estranhos. Peso bruto unitário entre 120 e 150 gramas.	10.000
11.	<u>TOMATE ITALIANO:</u> Fruto de porte médio/grande de elevada qualidade, fresco e firme, apresentando tamanho uniforme e grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não serão aceitos defeitos graves de natureza fitossanitária, fisiológicas e mecânicas (físicas), que afetem sua qualidade e aspecto, com a casca e polpa intactas e firmes. Devem estar isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranho. Peso bruto unitário entre 100 e 120 gramas.	20.000

5 VALORES MÁXIMOS A SEREM PAGOS PELOS PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS

- 5.1 A definição dos preços de aquisição a ser pago aos agricultores familiares pelos alimentos observou o Art. 5º da Resolução GGALIMENTA nº 3, de 14 de junho de 2022, tendo como referência o preço médio pesquisado, e devidamente documentado, em três mercados varejistas em âmbito local, incluídos todos os custos operacionais, taxas, tributos e frete para entrega no local indicado neste instrumento.
- 5.2 O preço indicado na tabela a seguir é o valor máximo aceitável para aquisição dos produtos. Valores ofertados acima dos indicados nesta tabela inabilitará automaticamente o proponente.

Tabela 2. Valores máximos a serem pagos pelos produtos considerando-se como unidade de medida o quilograma (kg).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças

Item	Produto	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	Abobrinha Brasileira	kg	25.000		
2	Alface Crespa	kg	8.000		
3	Berinjela Comum	kg	15.000		
4	Chicória Lisa	kg	8.000		
5	Couve Manteiga	kg	8.000		
6	Goiaba Vermelha	kg	8.180		
7	Manga Palmer	kg	7.000		
8	Manga Espada	kg	7.000		
9	Mexerica Ponkan	kg	4.000		
10	Pepino Japonês	kg	10.000		
11	Tomate Italiano	kg	20.000		
Valor Total da Chamada Pública					

6 PARTICIPAÇÃO

- 6.1** Poderão participar desta Chamada Pública agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326/2006, de forma individual – não organizados em grupos, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar (DAP) física ou Cadastro Nacional de Agricultura Familiar (CAF).
- 6.2** Para habilitação, os agricultores interessados deverão apresentar os seguintes documentos:
- 6.2.1** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
 - 6.2.2** Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) física ou Cadastro Nacional de Agricultura Familiar (CAF) com validade vigente;
 - 6.2.3** Extrato da DAP Física ou CAF do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
 - 6.2.4** Proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural com assinatura do agricultor participante;
 - 6.2.5** Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada na proposta de venda;
 - 6.2.6** CadÚnico atualizado, se for cadastrado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças

- 6.2.7** Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
- 6.2.8** Certidões negativas federal, estadual e municipal; e
- 6.2.9** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.3 Os documentos apresentados devem ser mantidos com validade até o final do contrato.

6.4 Os produtos alimentícios adquiridos deverão ser de produção própria dos agricultores familiares beneficiários fornecedores e cumprir os requisitos de controle de qualidade estabelecidos na legislação, conforme determina a Lei nº 14.284/2021 e Decreto Presidencial nº 10.880/2021, e ser oriundos da propriedade indicada na DAP Física apresentada nos documentos de habilitação.

6.5 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

6.6 O limite individual de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo de R\$30.000,00 (trinta mil reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP por ano civil, por órgão comprador, conforme Decreto nº 10.880/2021.

7 CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DAS PROPOSTAS DE VENDA

7.1 Para a seleção, conforme Art. 10 da Resolução GGALIMENTA nº 3/2022, as propostas de venda habilitadas deverão ser divididas de acordo com a seguinte ordem de prioridade:

7.1.1 Grupos de projetos de fornecedores locais;

7.1.2 Grupo de projetos estaduais;

7.1.3 Grupo de projetos regionais; e

7.1.4 Grupos de projetos do país.

7.2 Entende-se por local, no caso de DAP física ou CAF, o município indicado na DAP ou CAF.

7.3 Realizada a ordenação indicada no item anterior, para cada grupo de propostas de venda deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção, conforme Art. 11 da Resolução GGALIMENTA nº 3/2022:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças

7.3.1 Os assentados de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

7.3.2 Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastros no MAPA;

7.4 Dentro desses critérios, conforme o § 3º do Art. 32 da Lei nº 14.284/2021, terão prioridade de acesso ao Programa Alimenta Brasil os agricultores familiares incluídos no CadÚnico, sobretudo os beneficiários do Auxílio Inclusão Produtiva Rural.

7.5 Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre os beneficiários finalistas.

7.6 Caso não se obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos de projetos de vendas de fornecedores municipais, estas serão complementadas com as propostas de vendas dos demais níveis territoriais, de acordo com os critérios de priorização estabelecidos nos subitens 7.1, 7.3, 7.4 e 7.5.

8 ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

8.1 Os alimentos adquiridos deverão ser entregues no Banco Municipal de Alimentos da Coordenadoria Executiva de Segurança Alimentar, localizada na Avenida Padre Antônio Cezarino, 808 – Vila Xavier, Araraquara – SP, CEP 14.810-142

8.2 A entrega dos itens ocorrerá a partir da ASSINATURA DO CONTRATO e a após emissão da ordem de serviço.

8.3 A entrega dos alimentos deverá ocorrer SEMANALMENTE, conforme plano de entrega elaborado entre o setor receptor - Banco Municipal de Alimentos - e os agricultores familiares fornecedores individuais vencedores do certame, no período da manhã, das 8h00min às 12h00min, devendo os fornecedores individuais possuírem autonomia e disponibilidade de recursos para atender às demandas semanais. Os agricultores familiares fornecedores individuais deverão observar rigorosamente o cumprimento desses horários, que poderão ser alterados apenas por solicitação da Contratante, e ficam sujeitas ao não recebimento da mercadoria, em caso de remessa fora do horário fixado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças

- 8.4** Os produtos deverão ser entregues a partir da assinatura do termo de contrato até o dia 20 de dezembro de 2023 ou até ser atingido o limite de valor de fornecimento estabelecido pela legislação.
- 8.5** No ato de cada entrega os agricultores familiares fornecedores individuais devem fornecer a respectiva nota fiscal.
- 8.6** No ato de cada entrega os agricultores familiares fornecedores individuais devem fornecer as informações referentes à rastreabilidade dos produtos vegetais, frescos destinados à alimentação humana, conforme Instrução Normativa Conjunta – Anvisa/MAPA nº 02 de 07/02/2018.
- 8.7** A entrega dos produtos será realizada seguindo o cronograma de entregas estabelecido pela contratante, por meio da Coordenadoria de Segurança Alimentar, que contém as quantidades semanais para cada produto a ser entregue, conforme demanda e quantidades necessárias ao consumo dimensionado pela equipe técnica da Coordenadoria Executiva da Segurança Alimentar para determinado período, respeitadas a capacidade de estocagem do Banco Municipal de Alimentos, a validade das mercadorias, o consumo estimado para os itens, os recursos orçamentários disponíveis na ocasião e as quantidades empenhadas.
- 8.8** Os agricultores familiares fornecedores individuais serão responsáveis pelo transporte, acondicionamento e embalagem dos produtos a serem fornecidos até a entrega no local determinado no item 6.1.
- 8.9** Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, devendo ser substituídos de imediato, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei.
- 8.10** Serão considerados aceitos os produtos que atendam aos requisitos constantes neste instrumento. Caso existam discrepâncias entre os produtos e as respectivas notas fiscais, os produtos poderão ser devolvidos ou recusados pela equipe técnica da Coordenadoria Executiva de Segurança Alimentar.
- 8.11** Os produtos entregues no Banco Municipal de Alimentos da Coordenadoria Executiva de Segurança Alimentar serão analisados nos seus aspectos quantitativos: conferência da quantidade estipulada no cronograma de entregas semanais e a quantidade entregue; e nos aspectos qualitativos: variedade cotada na proposta, validade e aparência dos produtos.
- 8.12** Os produtos serão recebidos e pesados no ato da entrega, por funcionários pertencentes às equipes operacional e técnica do Banco Municipal de Alimentos, verificando a qualidade, espécies, variedades e a respectiva quantidade de cada produto e a consequente aceitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças

mediante a emissão de Termo de Recebimento e Aceitabilidade devidamente assinado por funcionário público de carreira e pelo agricultor familiar fornecedor individual.

- 8.13** Os alimentos deverão ser fornecidos segundo especificações do item 4 e conforme a seguir: frescos, não imaturos e com aroma característico da espécie; produtos íntegros, firmes, sem traços de descoloração ou manchas, isentos de aromas, sabores e odores estranhos; ausência de danos físicos e mecânicos que afetem a aparência e que facilitem a proliferação de bactérias putrefativas (rachaduras, perfurações e cortes); devem estar livres de enfermidades e isentos de insetos, moluscos e larvas; não devem conter corpos estranhos aderentes à superfície externa, terra, bolor ou mucosidade (“textura gosmenta”) ou umidade externa anormal ou com substâncias nocivas à saúde.
- 8.14** Os alimentos deverão ser entregues em embalagem/recipiente atóxica, limpa e íntegra, de superfície impermeável e de cor clara, ou outras superfícies e cores permitidas pelo órgão fiscalizador competente. Serão objeto de devolução os produtos que não apresentarem informações que garantam a rastreabilidade dos produtos, conforme Instrução Normativa Conjunta – Anvisa/MAPA nº 02 de 07/02/2018.
- 8.15** O recebimento do objeto em desacordo com o presente Edital, não exclui a responsabilidade do fornecedor individual pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9 PAGAMENTO

- 9.1** O pagamento será feito por meio de depósito bancário em conta corrente/conta poupança no nome do agricultor familiar fornecedor individual e mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, em prazo não superior a 30 dias da emissão do documento fiscal devidamente atestada pelo setor responsável.
- 9.2** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado devida conferência pela equipe técnica da Coordenadoria Executiva da Agricultura e a aprovação da nota fiscal apresentada pelo funcionário responsável da pasta.
- 9.3** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que o fornecedor individual providencie a devida correção. Nessa hipótese, o prazo para pagamento contar-se-á a partir da comprovação da regularização da situação, não acarretando ônus para a Contratante.

10 OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças

- 10.1** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta apresentada;
- 10.2** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 10.3** Comunicar ao contratado responsável pela entrega dos produtos, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 10.4** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado responsável pela entrega dos produtos;
- 10.5** Efetuar o pagamento ao contratado, no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital
- 10.6** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo agricultor familiar responsável pela entrega dos produtos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO FORNECEDOR DOS PRODUTOS

- 11.1** O contratado responsável pela entrega dos produtos deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, no Edital de Chamada Pública e seus anexos, e na sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, limitados à quantidade deste Termo de Referência e do contrato firmado;
- 11.2** Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste instrumento;
- 11.3** Fornecer a respectiva nota fiscal em conformidade com cada entrega, na qual constarão as indicações referentes a: produto vegetal, peso (kg), valor unitário e valor total de cada item, valor global;
- 11.4** No que couber, deverá responsabilizar-se por todos os ônus referentes aos produtos fornecidos, inclusive salários de seus empregados, alimentação, transporte, fretes, bem como tudo que a legislação trabalhista, previdenciária e fiscal prevê e demais exigências legais para o exercício da atividade, objeto deste Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças

- 11.5** Substituir, reparar ou corrigir, de imediato, a contar da notificação da Contratada, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei, os alimentos que estejam sem condições de consumo;
- 11.6** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- 11.7** Os produtos alimentícios fornecidos deverão ser de produção própria dos agricultores familiares beneficiários e cumprir os requisitos de controle de qualidade estabelecidos na legislação, conforme determina a Lei nº 14.284/2021 e Decreto Presidencial nº 10.880/2021;
- 11.8** Não comercializar em hipótese alguma, alimentos que não sejam aqueles cultivados no lote do qual seja o proprietário e constante na Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP), sob pena de suspensão definitiva da compra dos alimentos do agricultor que descumprir este requisito.
- 11.9** Permitir o acesso de membros do COMSAN – Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e de técnicos das Coordenadorias Executivas da Agricultura e da Segurança Alimentar aos respectivos lotes de produção dos agricultores familiares com vistas à verificação de que os alimentos fornecidos sejam de produção própria, assim como para o acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhes todos os esclarecimentos e corrigindo eventuais desvios apontados durante a fiscalização.
- 11.10** Responder por perdas e danos que vier a sofrer o órgão comprador ou terceiros, em razão de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito, garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.
- 11.11** Responsabilizar-se pelo produto até o efetivo recebimento por parte do órgão comprador, adotando todas as medidas julgadas cabíveis, inclusive as que se referem à segurança e ao transporte até o local de entrega, arcando, dessa forma, com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento de suas obrigações, sem qualquer ônus adicional para o órgão comprador / Unidade Gestora.
- 11.12** Assumir o ônus decorrente de todas as despesas, tributos, contribuições, fretes, seguros e demais encargos inerentes ao fornecimento dos produtos.
- 11.13** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças

11.14 Manter, durante todo o período de entrega dos produtos, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

12 CONTROLE DA ENTREGA DOS PRODUTOS

12.1 Se for o caso, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2 A designação de fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade do agricultor familiar contratado responsável pela entrega dos produtos, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

13 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 1993 o contratado responsável pela entrega dos produtos que:

13.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2 Ensejar o retardamento execução do objeto;

13.1.3 Fraudar na execução do contrato;

13.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.5 Cometer fraude fiscal;

13.1.6 Não mantiver a sua proposta.

13.2 O contratado que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Administração;

13.2.2 Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias úteis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças

- 13.2.3** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos produtos a serem entregues, no caso de inexecução total do objeto;
- 13.2.4** Em caso de inexecução parcial, a multa, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 13.2.5** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 13.2.6** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada responsável pela entrega dos produtos ressarcir a Administração pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;
- 13.3** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 13.3.1** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 13.3.2** Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.3.3** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.4** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;
- 13.5** A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o ajustado e aplique as outras sanções cabíveis.
- 13.6** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Administração serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do município e cobrados judicialmente.
- 13.7** Caso o Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 13.8** A recusa injustificada do contratado responsável pela entrega dos produtos retirar ou receber a Nota de Empenho, após devidamente convocado, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças

- 13.9** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, e subsidiariamente a Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.
- 13.10** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.11** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14 DIVULGAÇÃO DO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA

- 14.1** O edital de chamada pública deverá ser publicado em jornal de circulação local, na forma de mural em local público de ampla circulação, no endereço da Prefeitura Municipal de Araraquara na internet e divulgado para organizações locais da agricultura familiar e para entidades de assistência técnica e extensão rural do município ou do estado, conforme o Art. 12 da Resolução GGALIMENTA nº 3/2022.
- 14.2** O edital da chamada pública deverá ser enviado aos endereços eletrônicos compras.saf@agro.gov.br e compras.af@conab.gov.br, pelo menos 20 (vinte) dias antes do prazo de abertura das propostas, para sua divulgação no sítio eletrônico oficial do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e da Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB), conforme o §1º do Art. 12 da Resolução GGALIMENTA nº 3/2022.
- 14.3** Após a seleção dos fornecedores e assinatura do contrato de fornecimento de gêneros alimentícios, deverá ser enviado ao MAPA os respectivos resultados detalhados, contendo os valores, volumes e fornecedores contratados, conforme o §2º do Art. 12 da Resolução GGALIMENTA nº 3/2022.
- 14.4** O edital da chamada pública deverá permanecer aberto para recebimento das propostas de venda por um período mínimo de 20 (vinte) dias, conforme o §3º do Art. 12 da Resolução GGALIMENTA nº 3/2022.

DAMIANO BARBIERO NETO

Secretário Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE VENDA
(CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023.)

PROPOSTA DE VENDA DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR		
Proposta de atendimento à Chamada Pública nº 001/2023		
I - IDENTIFICAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR FORNECEDOR INDIVIDUAL		
1. Nome do Proponente:		
2. CPF:	3. Nº da DAP ou CAF:	
4. Endereço:		
5. Município:	6. Estado:	7. CEP:
8. Fone: ()	9. E-mail:	
10. Banco:	11. Nº da Agência:	12. Nº da Conta Corrente:

II - RELAÇÃO DE PRODUTOS A SEREM FORNECIDOS					
Item	Nome do Produto Vegetal	Unidade	Quantidade	Preço/unidade	Preço total
1		kg			
2		kg			
3		kg			
4		kg			
5		kg			
6		kg			
7		kg			
8		kg			
9		kg			
10		kg			
11		kg			
TOTAL DA PROPOSTA					R\$

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas nesta proposta, no conteúdo deste edital de chamamento público, dos preceitos legais e regulamentos em vigor e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:

Assinatura do Agricultor Familiar fornecedor Individual



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças

ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR
FAMILIAR PARA BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES (FORNECEDOR
INDIVIDUAL)
(CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023)**

Eu, _____,
CPF nº _____ e DAP (ou CAF) física nº _____,
declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa Alimenta Brasil (PAB), referente a Ação Municipal PMAIS – Programa Municipal de Agricultura de Interesse Social da Coordenadoria Executiva da Agricultura, pertencente à Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo do Município de Araraquara-SP, que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda em meu nome são oriundos de produção própria, cultivados na propriedade constante na minha Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP (ou no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF) .

Local (MUNICÍPIO), ____/____/____

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças

ANEXO IV

**MODELO DE PLANILHA QUE DEVE ACOMPANHAR CADA ENTREGA A FIM DE
GARANTIR A RASTREABILIDADE DOS ALIMENTOS
(CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023)**

Nome do fornecedor:			
CPF:			
Endereço Completo:			
Nome do Produto Vegetal	DATA DO FORNECIMENTO: ____ / ____ / ____		
	Variedade ou cultivar	Identificação do lote	Quantidade (kg)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças

ANEXO V

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA N° 001/2023

Processo Administrativo N° 332/2023

CONTRATO N.º XXXX

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

O Município de Araraquara-SP, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua São Bento, 840 – Centro – CEP: 14.801-901, inscrito no CNPJ n° 45.276.128/0001-10, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Planejamento e Finanças, sr. _____, brasileiro, portador do RG n° _____ e CPF n° _____, doravante denominado CONTRATANTE, no uso de suas prerrogativas legais, e por outro lado o sr.(a) _____ (nome do beneficiário agricultor familiar fornecedor individual), brasileiro, portador do RG n° _____ e CPF n° _____, residente no(a) (endereço) _____,

_____ (Município/UF), doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Federal n.º 14.284, de 29 de dezembro de 2021, do Decreto Federal n.º 10.880, de 02 de dezembro de 2021, e da Resolução GGALIMENTA n.º 3, de 14 de junho de 2022, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 001/2023.

Em virtude da **CHAMADA PÚBLICA N° 001/2023** do MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, levado a efeito através do **PROCESSO LICITATÓRIO N° 332/2023**, de 08 de FEVEREIRO de 2023, cujo objeto licitado fora ADJUDICADO à/ao CONTRATADO por decisão administrativa datada de ---- de ----- de 2023, publicada em ---- de ----- de 2023, mutuamente obrigam às seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR – FORNECEDOR INDIVIDUAL, referente a ação municipal PMAIS – Programa Municipal de Agricultura de Interesse Social da Coordenadoria Executiva da Agricultura, pertencente à Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Alimenta Brasil – PAB, para atendimento da demanda de entidades socioassistenciais e programas sociais cadastradas na



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social . O edital da Chamada Pública n.º 001/2023 é parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os alimentos da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

2.2 Discriminação do objeto:

Item	Produto	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1		kg		R\$	R\$
2		kg		R\$	R\$
3		kg		R\$	R\$
4		kg		R\$	R\$
5		kg		R\$	R\$
6		kg		R\$	R\$
7		kg		R\$	R\$
8		kg		R\$	R\$
9		kg		R\$	R\$
10		kg		R\$	R\$
11		kg		R\$	R\$
Valor Total da Chamada Pública					R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças

3. CLÁUSULA TERCEIRA

- 3.1** O limite individual de venda de alimentos da Agricultura Familiar é de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF DAP ou CAF, por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Alimenta Brasil - modalidade Compra Institucional.

4. CLÁUSULA QUARTA

- 4.1** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Araraquara, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

- Órgão: 14 - Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico
- Unidade: 2 – Coordenadoria Executiva da Agricultura
- Função: 20 – Agricultura
- Programa: 65 – Agricultura e Desenvolvimento Rural Sustentável
- Ação: 2126 – PMAIS – Programa Municipal de Agricultura de Interesse Social
- Ficha 461
- Dotação: 14.02.3.3.90.30.20.605.0065.2.126.01.1100000

5. CLÁUSULA QUINTA

- 5.1** Os alimentos adquiridos deverão ser entregues no Banco Municipal de Alimentos da Coordenadoria Executiva de Segurança Alimentar, localizada na Avenida Padre Antônio Cezarino, 808 – Vila Xavier, Araraquara – SP, CEP 14.810-142, conforme Termo de Referência.
- 5.2** A entrega dos itens ocorrerá a partir da ASSINATURA DO CONTRATO e após emissão da ordem de compra, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 20 de dezembro de 2023.
- 5.3** Os alimentos adquiridos deverão ser entregues SEMANALMENTE, **conforme cronograma de entrega estabelecido pelo Banco Municipal de Alimentos**. Os produtos deverão estar em perfeitas condições, devidamente acondicionados e identificados, e dentro do prazo de validade



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças

estabelecido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), respeitados os limites quantitativos previstos no Edital e na subcláusula 2.2 deste contrato.

- 5.4** Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato e na proposta, devendo ser substituídos de imediato, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei.
- 5.5** O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente indicado na subcláusula 5.1.

6. CLÁUSULA SEXTA

- 6.1** Pelo fornecimento dos alimentos, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$_____ (_____valor por extenso).
- 6.2** No valor mencionado na subcláusula 6.1 estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA

- 7.1** O pagamento será feito por meio de depósito bancário em conta corrente/conta poupança no nome do fornecedor e mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, em prazo não superior a 30 dias da emissão do documento fiscal devidamente atestada pelo setor responsável.
- 7.2** Ocorrendo atraso no pagamento da fatura mensal, o valor devido será atualizado pela variação “*pro rata die*” pelo IPCA/IBGE desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios equivalentes à caderneta de poupança, na forma do artigo 1 – F da Lei Federal nº 9.494/1997, devidos nas mesmas condições.
- 7.3** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado devida conferência pela equipe técnica da Coordenadoria Executiva da Agricultura e a aprovação da nota fiscal apresentada pelo funcionário responsável da pasta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças

- 7.4** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que a Contratada providencie a devida correção. Nessa hipótese, o prazo para pagamento contar-se-á a partir da comprovação da regularização da situação, não acarretando ônus para a Contratante.
- 7.5** Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA

8.1 São obrigações do CONTRATANTE:

- 8.1.1** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
- 8.1.2** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.1.3** Comunicar ao CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.1.4** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado;
- 8.1.5** Efetuar o pagamento ao CONTRATADO no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.
- 8.1.6** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2 São obrigações do CONTRATADO:

- 8.2.1** O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, limitados à quantidade do termo de referência e do contrato firmado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças

- 8.2.2** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital;
- 8.2.3** Fornecer a respectiva nota fiscal em cada entrega, na qual constarão as indicações referentes a: produto vegetal, quantidade (kg), valor unitário e valor total de cada item, valor global;
- 8.2.4** No que couber, deverá responsabilizar-se por todos os ônus referentes aos produtos fornecidos, inclusive salários de seus empregados, alimentação, transporte, fretes, bem como tudo que a legislação trabalhista, previdenciária e fiscal prevê e demais exigências legais para o exercício da atividade;
- 8.2.5** Substituir, reparar ou corrigir, de imediato, a contar da notificação do Contratado, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei, os alimentos que estejam sem condições de consumo;
- 8.2.6** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- 8.2.7** Fornecer produtos alimentícios de produção própria e cumprir os requisitos de controle de qualidade estabelecidos na legislação, conforme determina a Lei nº 14.284/2021 e Decreto Presidencial nº 10.880/2021;
- 8.2.8** Não comercializar em hipótese alguma, alimentos que não sejam aqueles cultivados no lote do qual seja o proprietário e constante na Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP), sob pena de suspensão definitiva da compra dos alimentos do agricultor que descumprir este requisito;
- 8.2.9** Permitir o acesso de membros do COMSAN – Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e de técnicos das Coordenadorias Executivas da Agricultura e de Segurança Alimentar aos respectivos lotes de produção dos agricultores familiares com vistas à verificação de que os alimentos fornecidos sejam de produção própria, assim como para o acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhes todos os esclarecimentos e corrigindo eventuais desvios apontados durante a fiscalização;
- 8.2.10** Responder por perdas e danos que vier a sofrer o órgão comprador ou terceiros, em razão de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito, garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças

- 8.2.11** Responsabilizar-se pelo produto até o efetivo recebimento por parte do órgão comprador, adotando todas as medidas julgadas cabíveis, inclusive as que se referem à segurança e ao transporte até o local de entrega, arcando, dessa forma, com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento de suas obrigações, sem qualquer ônus adicional para o órgão comprador / Unidade Gestora;
- 8.2.12** Assumir o ônus decorrente de todas as despesas, tributos, contribuições, fretes, seguros e demais encargos inerentes ao fornecimento dos produtos;
- 8.2.13** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.2.14** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

9. CLÁUSULA NONA

- 9.1** Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal n.º 8.666/1993 o CONTRATADO que:
 - 9.1.1** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 9.1.2** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 9.1.3** Fraudar na execução do contrato;
 - 9.1.4** Comportar-se de modo inidôneo;
 - 9.1.5** Cometer fraude fiscal;
 - 9.1.6** Não mantiver a proposta.
- 9.2** O CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças

- 9.2.1** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;
- 9.2.2** Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias úteis;
- 9.2.2.1** No descumprimento de quaisquer obrigações licitatórias/contratuais, poderá ser aplicada multa indenizatória de **10%** (dez por cento) sobre o valor total do objeto licitado;
- 9.2.3** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 9.2.4** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos;
- 9.2.5** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados.
- 9.3** Também ficam sujeitas às penalidades dos incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, o CONTRATADO que:
- 9.3.1** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 9.3.2** Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.3.3** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;
- 9.4** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;
- 9.5** A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o ajustado e aplique as outras sanções cabíveis.
- 9.6** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Administração serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do município e cobrados judicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças

- 9.7** Caso o Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 9.8** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal n.º 8.666, de 1993;
- 9.9** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 9.10** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA

- 10.1** O CONTRATADO deverá guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.
- 10.2** O CONTRATANTE se compromete em guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

- 11.1** É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.
- 11.2** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças

12.1 A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do órgão ou entidade responsável pela compra.

12.2 O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSAN) é instância de controle e participação social do PAB, conforme art. 41 da Lei nº 14.284/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 O presente Contrato rege-se, ainda, pelo Edital de Chamada Pública nº XXX/XXXX, pela Resolução GGALIMENTA nº 3, de 14 de junho de 2022, pela Lei Federal nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, pelo Decreto Federal nº 10.880, de 02 de dezembro de 2021, e pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais na forma da lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1 A rescisão deste contrato poderá ser determinada por ato administrativo unilateral e escrito pelo Município nos casos do art. 78, inciso I a XII e XVII da Lei Federal n. 8.666/1993, ou realizado de forma amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência por parte da Administração, ou ainda judicialmente, nos termos da lei regente;

15.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa.

15.3 O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças

16.1 O presente Contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 20 de dezembro de 2023.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1 É competente o Foro da Comarca de Araraquara/SP para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste Contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Araraquara/SP, _____ de _____ de _____.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____